

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO, Processo Digital nº: 1016708-42.2016.8.26.0554. Classe: Assunto: Monitoria - Duplicata Requerente: Loket Locação de Equipamento para Construção Civil Ltda. Requerido: Toka Reformas Prediais Em Geral Ltda Me. EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1016708-42.2016.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a) Flávio Pinella Helealini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER (a) ao TOKA REFORMAS PREDIAIS EM GERAL LTDA ME CNPJ 03.391.928/0001-17, Rua Espírito Santo, 230, Santo Antonio, CEP 09530-700, São Caetano do Sul - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Loket Locação de Equipamento para Construção Civil Ltda. processo digital nº 1016708-42.2016.8.26.0554, alegando em síntese: como esta a empresa em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita o pelo presente para no prazo de 15 dias úteis efetuar o pagamento da quantia especificada na inicial, no valor de R\$ 9.473,99, (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos) devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, ou, arguente Embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 02 de maio de 2018.

Edital de Intimação, Prazo 30 dias. Proc. 0019640-20.2016.8.26.0554 nº gdem1702/2013. O Dr. Marco Bonetti, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível - Foro da Comarca de Santo André - SP, na forma da lei, faz saber ao público, que, tendo sido alocado o processo nº 0019640-20.2016.8.26.0554 nº gdem1702/2013, em nome de Toka Reformas Prediais Em Geral Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 03.391.928/0001-17, Rua Espírito Santo, 230, Santo Antonio, CEP 09530-700, São Caetano do Sul - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Loket Locação de Equipamento para Construção Civil Ltda. processo digital nº 1016708-42.2016.8.26.0554, alegando em síntese: como esta a empresa em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita o pelo presente para no prazo de 15 dias úteis efetuar o pagamento da quantia especificada na inicial, no valor de R\$ 9.473,99, (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos) devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, ou, arguente Embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 02 de maio de 2018.

Edital de Intimação, Prazo 30 dias. Proc. 0019640-20.2016.8.26.0554 nº gdem1702/2013. O Dr. Marco Bonetti, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível - Foro da Comarca de Santo André - SP, na forma da lei, faz saber ao público, que, tendo sido alocado o processo nº 0019640-20.2016.8.26.0554 nº gdem1702/2013, em nome de Toka Reformas Prediais Em Geral Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 03.391.928/0001-17, Rua Espírito Santo, 230, Santo Antonio, CEP 09530-700, São Caetano do Sul - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Loket Locação de Equipamento para Construção Civil Ltda. processo digital nº 1016708-42.2016.8.26.0554, alegando em síntese: como esta a empresa em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita o pelo presente para no prazo de 15 dias úteis efetuar o pagamento da quantia especificada na inicial, no valor de R\$ 9.473,99, (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos) devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, ou, arguente Embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 02 de maio de 2018.

RATIFICAÇÃO
Processo de Compras: 590/2018 - Inexigibilidade: 05/18 - Contratada: Elservier Editora Ltda. Diante da manifestação da assessoria jurídica constante do processo nº 590/2018, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a assinatura anual da Plataforma Ev-Volution uma biblioteca digital para uso do Curso de Medicina - Valor total anual R\$ 175.661,61 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). Data de assinatura: 17/07/2018. Prof. Dr. Leandro Campi Prearo - Reitor em exercício

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018
PROCESSO DE COMPRAS Nº 540/2018
Encontra-se aberto na Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 40/2018 (menor preço por lote), destinado ao Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://licitacao.uscs.edu.br/webvot> ou, no endereço físico, na Seção das Compras da USCS sito à Avenida Goiás nº 3.400 - Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais) referente à extração de cópias. Data da abertura: 08 de agosto de 2018 às 9h, na Sala de Pregões do endereço acima.
São Caetano do Sul, 17 de julho de 2018.
Prof. Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz - Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

SAESA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO A SEGUIR
Carta Convite nº 04/2018 - Processo Administrativo nº 1835/2018
Objeto: Contratação de empresa para realização e gestão de exames periódicos, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP). A Comissão Julgadora Permanente de Licitações e Inscrição no Registro de Imóveis do Cadastrol - COJUR II RESOLVE: JULGAR VENCEDORA da presente licitação a empresa MERCURIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME, em razão de sua habilitação, bem como, do menor preço global ofertado de R\$ 57.362,60, para o objeto da licitação. Fica aberto aos interessados o prazo recursal, nos termos do § 6º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93. São Caetano do Sul, 17 de julho de 2018. Rodrigo Gonçalves Toscano - Superintendente do SAESA-SCS.

Outros
Crédito Imobiliário
Anuncie Aqui
4435-8000
CRED. IMÓVEL \$500 MIL
Entr. R\$34mil, 152 x R\$ 4.330,F: (11) 9.7041-5978

empregos&oportunidades

Acompanhantes
Desaconselhável para menores de 18 anos
Para assinar
ligue:
4435-8010
A KARINA MASSAGENS
Tântrica,relaxante e sensual c/ local☎959238526

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Magististas selecionadas, local com total discrição.
Estacionamento com manobrista e segurança.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
Trabalhamos com cartão de crédito e débito.

MANSÃO ELITE
• Lindas massagistas
• Suítes climatizadas
• Local discreto
• Estacionamento
Âmbiente classe "A"
RUAA ESPÉRICO, 138JARDIM DO MAR SBC
4125-3836 | 4121-1413
www.mansaoelite.com.br

Anuncie aqui
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

SEMASA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que o Pregoeiro adjudicou e o Superintendente do SEMASA homologou o **PREGÃO: 060/2018 - PROCESSO DE COMPRA: 066/2018 - OBJETO:** aquisição de monitores de 15" (touch screen) e monitores de 40". A empresa **CENTERTEC NEGÓCIOS, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, CNPJ 01.157.868/0001-62, **item 01** pelo valor total de **R\$ 16.450,00 e item 02** pelo valor total de **R\$ 10.000,00**. **Dotação** nº 060604.4490.52.35.010.

JULGAMENTO DE RECURSO E PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Tornamos público que revendo seus atos o Pregoeiro do SEMASA **DEU PROVIMENTO** o recurso interposto pela empresa **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** contra a **classificação das propostas** das empresas **PHONOWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS LTDA E VOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**. Ao contínuo, foram desclassificadas as propostas das empresas **PHONOWAY** e **VOX**, bem como, da própria recorrente por não terem atendido a alínea j.3 do subitem 8.1 do edital conforme tabela abaixo:

Equipamento	BK Consultoria e Serviços Ltda.	Phonoway Comercio e Representação de Sistemas Ltda.	Vox Tecnologia Ltda. EPP
Servidor de Telefonia IP em alta disponibilidade (PBX IP)	OK	OK	OK
Capacidade Troncos Digitais	OK	OK	Não Apresentou
Aparelho IP	OK	OK	OK
Headset (mono-auricular)	Não Apresentou	OK	OK
Interface Celular (portas)	OK	OK	Não Apresentou
URA para 115 (canais)	OK	OK	OK
Discador (canais)	OK	OK	OK
Sistema de Call Center	OK	OK	OK
Correio de Voz (Canais)	OK	OK	Não Apresentou
Canais de Gravação Simultâneo	OK	OK	OK
Software de Tarifação (licença para 32 ramais)	OK	Não Apresentou	OK
Bastidor Fechado	Não Apresentou	Não Apresentou	Não Apresentou
Suprimento de energia elétrica (nobreak e banco de baterias)	Não Apresentou	OK	OK

A licitante **NEXTER SERVIÇOS LTDA ME**, deverá sanar o vício referente ao item 1.19 do Anexo I do edital.

Diante disso, o Pregoeiro decide com base no parágrafo terceiro do art. 48 da Lei 8.666/93, conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir desta publicação, para as licitantes sanarem os vícios apontados.

Fica designada para o dia **31/07/2018, às 14h30**, a sessão pública para o recebimento dos documentos das licitantes supramencionadas, para dar prosseguimento ao certame.

A licitante interessada que se encontram abertas nesta Autarquia as licitações, conforme abaixo citadas:

PREGÃO PRESENCIAL: 067/2018 - PROC. Nº 084/2018 - OBJETO: Aquisição de vareta metálica e ponta saca-rolha. **DATA DE ABERTURA:** 31/07/2018 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL: 068/2018 - PROC. Nº 083/2018 - OBJETO: Aquisição de abraçadeiras em aço inox. **DATA DE ABERTURA:** 01/08/2018 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL: 069/2018 - PROC. Nº 083/2018 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, com utilização de cartões magnéticos. **DATA DE ABERTURA:** 02/08/2018 às 09:00 horas.

Maiores informações: Av. José Caballero, 143 - 1º andar - Centro - Santo André-SP, através do site: servicos.semasa.sp.gov.br/editalweb/ ou telefone: **4433-9935**.

Tânia Maria Ferreira
Diretora do D.S.A.A.

Outros Editais

EDITAL
Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de notificação a ser devido fiduciante, disciplinado por lei nº 1º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, apresentado pela **Caixa Econômica Federal- CEF - CNPJ. 00.360.350/0001-04**, na qualidade de credora no contrato de financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 11/08/2017, sob o nº 001.000.000.0001-04, na matrícula **148.458**, deste Oficial, referente ao imóvel constituído pelo apartamento 32, Bloco 03, do Condomínio Realiza Residential, situado na Estrada da Cata Preta, número 197, em face de **PRISCILA CAVALCANTE LEFUNDRES** (CPF. 004.235.035-29) para cumprimento de suas obrigações contratuais em atraso. Tendo em vista a não localização pessoal do notificado, procede sua **INTIMAÇÃO** por este edital para que, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da última publicação deste edital, dirija-se a este Serviço Registral, na Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º andar, no horário das 9h às 16h, de Segunda à Sexta-Feira, a fim de dar cumprimento às suas obrigações contratuais; encargos posicionados em 18/06/2018, no valor de **R\$ 16.848,93** (dezoisesse mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), mais atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, somando-se também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação, tudo em dobro, visando ao administrativo, **nominal ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André (CNPJ. 43.349.000/0001-04) ou em dinheiro** (notificação prenotada sob nº. 427.441), Nada Mais. Santo André, 19 de Junho de 2018.
Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho
(Substituto do Oficial),

Para Assinar Ligue:
4435-8010

DECRETO Nº 17.077, DE 17 DE JULHO DE 2018 - Regulamenta a Lei Municipal nº 9.902, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a apresentação de "artista de rua" nos logradouros do Município de Santo André, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.190.2016, decreta: Capítulo I - disposições preliminares - Art. 1º A Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a apresentação de "artista de rua" nos logradouros do Município de Santo André, fica regulamentada pelo presente decreto. Art. 2º Para fins deste decreto, entende-se por "artista de rua" a pessoa cuja atividade tenha como objetivo final a manifestação artístico-cultural, cujas realizações sejam compatíveis com o uso dos logradouros e parques públicos. §1º Atividades de caráter comercial ou religioso não se enquadram neste decreto, mesmo as que utilizem manifestação artístico-cultural. §2º A manifestação artístico-cultural prevista no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2016, não poderá ser realizada em locais públicos para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2016, não poderá ser utilizado para instalação de ambulatório público ou particular; e) portão de acesso a estabelecimento de ensino; f) instituição financeira. II - em frente à rua baixaibada; III - a menos de 20,00m (vinte metros) de logradouro onde ocorre feira de arte, artesanato e Antiguidade, devidamente oficializada pelo Poder Público, no caso dos "artistas de rua" cuja atividade principal esteja categorizada no Decreto Municipal nº 15.324, de 21 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art. 2º da Lei nº 9.902, de 14 de dezembro de 2005; IV - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospital, casa de saúde, pronto-socorro e ambulatório público; V - a menos de 100,00m (cem metros) de estabelecimento público para uso exclusivo. Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural: I - a menos de 5,00m (cinco metros) de: a) pontos de ônibus e de táxi; b) orelhão, cabine telefônica e similares; c) entrada e saída de estaciona de trem e metrô; d) hosiço previsto no art